



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS Nº: 12.253/2020, 12.255/2020 e 26.584/2021

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 220190092102580 e 220190092102581

RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA

CNPJ/MF Nº: 03.062.543/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 32454003

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: João Evangelista Costa Figueiredo

ACORDÃO Nº 18/2022.

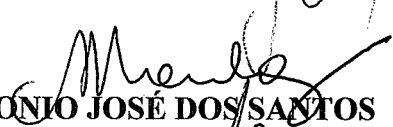
EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos Autos que o Preço dos Serviços é a Receita Bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastada a Tese de Não Incidência Tributária. Afastada, também, a Tese da Decadência do Crédito Tributário, aplicação do Art. 173, I CTN. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão de base, considerando-se procedente os lançamentos efetuados por meio dos autos de infração nºs 220190092102580 e 220190092102581.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 06 de julho de 2022.


FRANCISCO ELVINO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator


HELCIMAR A. BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

